



Educação Previdenciária

Cartilha dos Direitos
Previdenciários dos
Servidores Públicos do
Município de Petrópolis



Atualizada até a Emenda
Constitucional nº 70/2012



Petrópolis | RJ
Agosto 2024
3ª Edição

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor,

A Cartilha dos Direitos Previdenciários tem como objetivo esclarecer a você e seus dependentes, os direitos previdenciários na conformidade da legislação que norteia os Regimes Próprios de Previdência.

Nosso objetivo com a elaboração desta cartilha é criar um meio que permita uma maior compreensão de seus direitos enquanto segurado do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis.

A indispensável consistência nas políticas de gestão do nosso RPPS, somente poderá ser assegurada através de uma interlocução clara e transparente com os segurados. Acreditamos que esta cartilha proporcionará a você, servidor, o acesso as principais informações quanto ao regramento atual dos direitos previdenciários.

Aposentar-se com uma renda que permita a manutenção da qualidade de vida é o objetivo de todo servidor. Um Regime Próprio de Previdência estruturado e equilibrado, contribui para a realização dessa meta.

**Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores
Públicos do Município de Petrópolis**



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

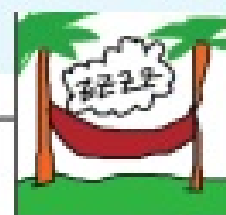
- Constituição Federal - Art. 40

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 195 CF). Contributivo porque o servidor não pode receber benefícios previdenciário se não tiver contribuído, e solidário, porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (o Estado) e os empregados (os servidores), inclusive aposentados e pensionistas que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, (Lei Federal nº 10887/04 art 5º) Esse regime, único em cada Estado e em cada Município, está submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social.

No Município de Petrópolis o Regime Próprio de Previdência Social foi criado pela Lei nº 4792/90

BENEFÍCIOS

Quanto aos Segurados	<ul style="list-style-type: none">• Aposentadoria por invalidez;• Aposentadoria compulsória;• Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;• Aposentadoria voluntária por idade.
Quanto aos Dependentes	<ul style="list-style-type: none">• Pensão por morte;



BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados e os seus dependentes.



Os segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias, fundações e os servidores aposentados.

DEPENDENTES DO SEGURADO



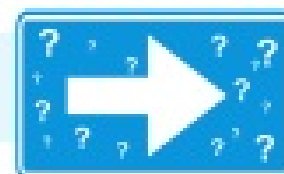
- Cônjuge;
- Companheira ou Companheiro
- Filho (a) não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos) anos ou inválido de qualquer idade;
- Os pais, na inexistência dos dependentes acima citados, e desde que comprovem dependência econômica do segurado. Estando aquele ou aquela inválido ou interditado.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE



Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais e sem paridade	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

REGRAS DE TRANSIÇÃO



I - Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/98. Artigo 2º da EC n.º 41/2003



Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade	
HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 30 anos de contribuição
Cálculo: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3.5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação a idade de 60 anos.	Cálculo: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3.5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação a idade de 55 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Tem direito à aposentadoria por invalidez, o segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo essa aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica da Saúde do Trabalhador que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição. O valor da aposentadoria é apurado de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público, levando-se em consideração as regras definidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012.



Com o advento da citada emenda, as regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 41/2003 também são observadas na aposentadoria por invalidez, vigorando hoje a seguinte forma de cálculo dos proventos:

- a) Para os servidores ingressados antes de 2003 e aposentados por doença especificada em lei ou acidente de trabalho os proventos serão integrais baseados na última remuneração e com paridade;
- b) Para os servidores ingressados antes de 2003 e aposentados por doença não especificada em lei os proventos serão proporcionais, sendo o cálculo da proporcionalidade baseado na última remuneração, havendo a garantia à paridade;
- c) Para os servidores ingressados após 2003 e aposentados por doença especificada em lei ou acidente de trabalho os proventos serão integrais, sendo o cálculo dos proventos a média aritmética dos 80% (oitenta por cento) dos maiores valores de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência, não havendo paridade;
- d) Para os servidores ingressados após 2003 e aposentados por doença não especificada em lei ou acidente de trabalho os proventos serão proporcionais e utilizado como base a média aritmética dos 80% (oitenta por cento) dos maiores valores de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, não havendo paridade.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será aposentado compulsoriamente (independente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções de magistério em estabelecimento de ensino fundamental e médio (Lei 11.301/2006).

REGRAS DE TRANSIÇÃO



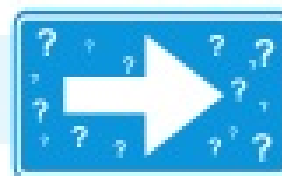
II- Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41/03.



Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos de cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos de cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Os professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções de magistério em estabelecimento de ensino fundamental e médio (Lei 11.301/2006).

REGRAS DE TRANSIÇÃO



III- A Emenda Constitucional n.º 47, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/98 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade	
HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos, para homem, e 55 anos para mulher.

Homem:

36 anos de contribuição = 59 anos de idade.

37 anos de contribuição = 58 anos de idade.

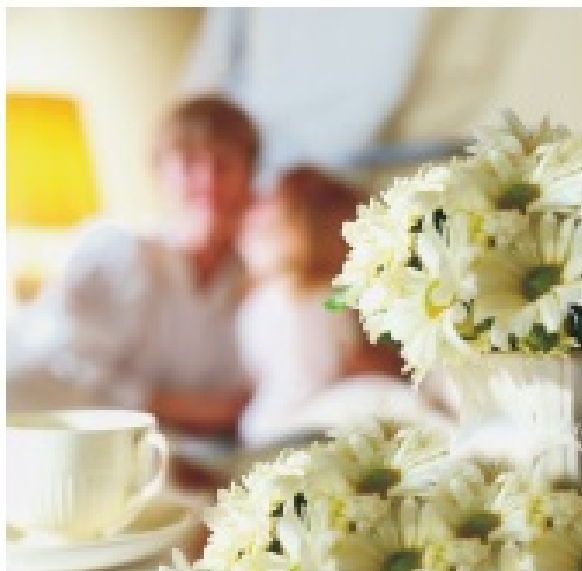
Mulher:

31 anos de contribuição = 54 anos de idade.

32 anos de contribuição = 53 anos de idade.

OBS: Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do Tempo de Contribuição e da idade resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

PENSÃO POR MORTE



A pensão por morte é paga da seguinte forma: 50% do valor será concedida a uma das seguintes pessoas: ao cônjuge; à companheira; ao companheiro; e a outra metade, repartida entre os filhos.

Após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que o valor dessa pensão será:

- I-** A totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor, 70% da parcela que a ele exceder.
- II-** A totalidade da remuneração do servidor que falecer no exercício do cargo (excluídas as parcelas de caráter temporário), até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor, 70% da parcela que exceder ao referido limite.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

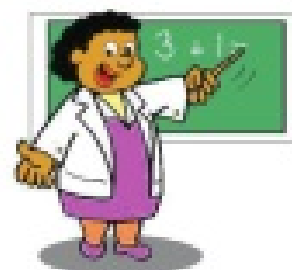


É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto para o INSS (Regime Geral de Previdência Social), como para o INPAS (Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo os Regimes Próprios Municipais.

Para averbar o período trabalhado fora do Município, é necessário requerer essa averbação à época da aposentadoria, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.

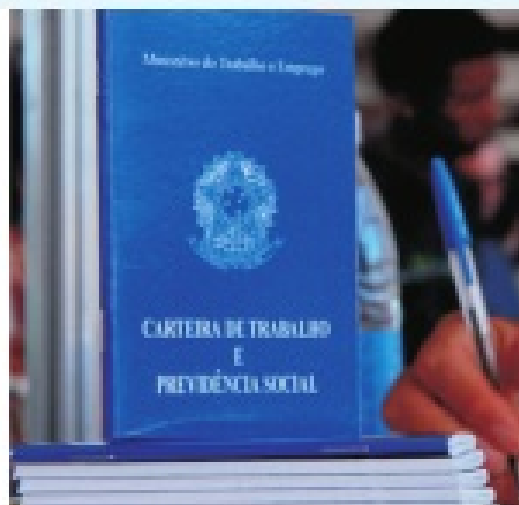
PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no Serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde do início do vínculo, caso a investidura seja posterior julho/1994. Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.



PEDINDO APOSENTADORIA

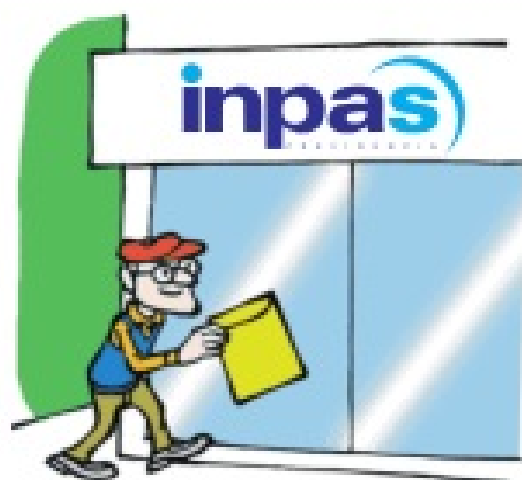
Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar, junto ao INPAS ou ao RH da sua repartição, se está enquadrado em uma das regras destacadas nas páginas 05 a 10 desta cartilha e solicitar, junto ao seu órgão de origem, a documentação abaixo relacionada.



Documentos para Aposentadoria
<ul style="list-style-type: none">• Identidade e CPF do Requerente (original e cópia);• Último Contracheque (original e cópia);• Certidão de Remuneração de Contribuição;• Certidão de Tempo de Serviço e Discriminativa;• Declaração de Acumulação ou não de cargo (órgão de origem e servidor).
Professor <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Regência de Classe;• Diploma de Conclusão de Curso Normal e/ou 3º Grau (original e cópia).
Médico (original e cópia) <ul style="list-style-type: none">• Diploma de Conclusão do Curso.
Fiscal <ul style="list-style-type: none">• Mapa de Produtividade.
Procurador (original e cópia) <ul style="list-style-type: none">• Procução;• Identidade.

SIMULAÇÃO

Para fazer sua simulação junto ao INPAS, é necessário apresentar uma Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo RH de seu órgão de origem. Caso possua período trabalhado fora do serviço público municipal, apresentar a respectiva Certidão para que o mesmo seja considerado na simulação.



NOTA EXPLICATIVA

Onde, nesta cartilha, constar a informação, “...a partir de julho de 1994”, esclarecemos que este marco se deve ao fato desta ser a data da entrada em vigor da moeda Real.

ONDE POSSO SER ATENDIDO



Rua Alencar Lima nº 35 | Edifício Cinda 1º andar
Grupo 101 a 115 | Centro | Petrópolis | RJ | Cep: 25.620-050
0800 28 22 249
www.inpas.rj.gov.br



Rua Alencar Lima nº 35 | Edifício Cinda 1º andar
Grupo 101 a 115 | Centro | Petrópolis | RJ | Cep: 25.620-050
0800 28 22 249
www.inpas.rj.gov.br